



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 002/2020		Data da vistoria: 18/12/2019	
INDEXADO AO PROCESSO		PA CODEMA	SITUAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		46395/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDORA: ISABELLA ROCHA RIBEIRO			
CNPJ: 26.590.911/0002-90		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11			
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO GONÇALVES DE RESENDE		Nº: 108, SALA 04	BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'33.58"S	Y: 46° 2'56.33"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: ISABELLA ROCHA RIBEIRO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46395/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 28 de novembro de 2019, do Empreendimento ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é a senhora ISABELLA ROCHA RIBEIRO.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios. As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 12 de dezembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46395/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 18/11/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'33.58"S e 46° 2'56.33"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por um marcador amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Google Earth (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar



a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos recicláveis. Após vistoria técnica, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos.

Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos e

papéis) oriundos das embalagens dos artigos que são comercializados. Ressalta-se que no momento da vistoria foi confirmado que não existe uma lixeira para disponibilizar os resíduos sólidos para a coleta pública.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora acondicionar devidamente os resíduos sólidos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública sobre uma lixeira que deverá ser instalada na calçada do empreendimento.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista frontal do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 18 de dezembro de 2019.

Figura 03: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 18 de dezembro de 2019.

Figura 04: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 18 de dezembro de 2019.

Figura 05: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 18 de dezembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Providenciar a instalação de uma lixeira para disponibilizar os resíduos sólidos gerados no imóvel para a coleta pública municipal.	30 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o



empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ISABELLA ROCHA RIBEIRO CPF 117.282.406-11 da empreendedora ISABELLA ROCHA RIBEIRO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 02 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM